

Povos Indígenas no Brasil

Fonte

O Globo

Class.:

133

Data

11 de abril de 1981

Pg.:

Estudos do Governo concluem contra a criação da Unind

BRASILIA (O GLOBO) — O procurador Inocêncio Mártires Coelho, do Gabinete Civil da Presidência da República, confirmou ontem ter assinado — juntamente com o atual consultor-geral da República, Paulo César Cataldo — parecer contrário à criação da União das Nações Indígenas (Unind), sobre a informação 746/17/AC/80, da Agência Central do Serviço Nacional de Informações.

O estudo foi enviado, em novembro do ano passado, ao ministro do Interior, Mário Andreazza, acompanhado de ofício em que o ministro Golbery do Couto e Silva transmite orientação do presidente da República "no sentido de que a Funai se abstenha de qualquer providência ou ajuda tendente a estimular a constituição" daquela entidade indígena.

Cópia dessa documentação foi divulgada quinta-feira última pelo Conselho Indigenista Missionário (Cimi) e pelo deputado Modesto da Silveira (PMDB-RJ). A Unind, com existência de fato há cerca de um ano, reúne lideranças indígenas dos xavantes guaranis, terenas, guatós, cadiveus e caluas.

O assessor de Imprensa do Ministério do Interior, Ricardo Paiva Pires, informou ontem que o ministro Mário Andreazza não faria comentários a respeito, sob a alegação de que "o assunto ainda está no âmbito da Funai".

PARECER

Com a assinatura dos assessores jurídicos Paulo César Cataldo (hoje consultor geral da República) e Inocêncio Mártires Coelho, o parecer diz que a Informação do SNI

"manifesta objeção a que se permita o surgimento de pessoa jurídica, por deliberação de comunidades indígenas, com a finalidade de representá-las, constituindo associação de objetivos comuns, se não conflitantes, com os da Funai".

O parecer acrescenta:

"Demais de assinalar os graves inconvenientes de as nações indígenas se associarem numa organização que de fato já se faz com o "apadrinhamento" de pessoas notoriamente dedicadas à incompatibilização dos índios com a política indigenista definida pelo Governo, a Agência Central do SNI discute a viabilidade legal da criação de pessoa jurídica por deliberação dos silvícolas. O parecer refere-se em seguida a outro parecer do procurador-geral da Funai, sobre a questão:

"Em diligência, obtive esta Assessoria o inteiro teor do referido parecer do douto procurador-geral da Funai, vendo-se que a questão foi examinada por aquele especialista à luz do vigente Estatuto do Índio, assinaladamente preche de imperfeições e óbices à adoção de soluções realistas, racionais, para as questões relacionadas com a integração dos índios à comunhão nacional, bem assim dos preceitos aplicáveis da Constituição Federal e do Código Civil Brasileiro.

"Merece sublinhado, no aludido parecer da Procuradoria, que as falhas do Es-

tatuto do Índio chegam a permitir situações esdrúxulas, como a dos índios que permanecem na condição de tutelados do Poder Público, gozando das regalias da incapacidade relativa, embora diplomados em cursos superiores, eleitores e até vereadores, portanto legisladores.

"O que se extrai da parte conclusiva do mencionado parecer é que os índios podem fundar entidade, pessoa jurídica de direito privado, como a denominada União das Nações Indígenas, desde que a Funai, como órgão tutelar daqueles fundadores, concorra com sua assistência e sanção. Se não houver essa intervenção favorável da Funai, suprimindo a incapacidade relativa dos indígenas no ato constitutivo da nova entidade, será o mesmo ato anulável. "A respeitar-se esse entendimento, logo ocorre indicar como hábil para atender à bem justificada obsessão do SNI que a Funai deixe de participar com seu placet para a legalização dos procedimentos de fato das nações indígenas que objetivem o surgimento do organismo previstamente conturbador das relações entre o Estado e os silvícolas.

"A hipótese de criação de uma pessoa jurídica fundada por indígenas, para representá-los de qualquer forma, ainda que contando a criação de uma tal entidade com a participação da Funai, resultaria juridicamente geradora de problemas insolúveis na prática. Basta prever que se os dirigentes da entidade (...) não poderiam deliberar sem a assistência e sanção da Funai, o que teríamos insolitamente seria uma pessoa jurídica relativamente incapaz, entidade tutelada por razão da condição pessoal de seus integrantes, quando o Artigo 20 do Código Civil Brasileiro estabelece que "as pessoas jurídicas têm existência distinta da dos seus membros".

"É aconselhável, destarte, o exame da matéria pela Funai, visando a prevenir que os índios ou seus "padrinhos" se valham do admitido no aludido parecer para tentarem constranger o Governo a dar-lhes legitimação ao organismo por eles criado de fato".

O parecer conclui:

"Vale endossar a proposta implícita na manifestação da Procuradoria da Funai, de que se promova imediata revisão do Estatuto do Índio, para que não persista sendo tal lei fonte de situações tão absurdas quanto as referidas no parecer e outras, como a de um índio evidenciadamente já integrado à comunhão nacional, apto a reivindicar e a criar celeuma na imprensa, que não abdica da irresponsabilidade penal mas quer ausentar-se do País para integrar "tribunal" no exterior".

ORDENS

A Comissão Pró-Índio de São Paulo divulgou ontem nota em que afirma, ao comentar o documento do SNI contrário à criação da Unind, que "as ordens diretas que pesam sobre a Funai a impedem de funcionar efetivamente como defensora dos direitos indígenas".